

**A VIABILIDADE DO USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO CAMPO
JURÍDICO: BENEFÍCIOS E DESAFIOS ÉTICOS**

**THE FEASIBILITY OF USING ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN THE LEGAL
FIELD: BENEFITS AND ETHICAL CHALLENGES**

Edinelli Conte Ribeiro de Oliveira¹

Maria Isadora Bomfim Paz²

RESUMO: O artigo explora os benefícios e malefícios da inteligência artificial no campo jurídico, oferecendo uma análise sobre seu impacto. Busca desmistificar o funcionamento da IA, explicando como esses sistemas operam e são aplicados no direito. O estudo conclui sobre a viabilidade e à ética do uso da IA na área jurídica, considerando os avanços tecnológicos e as implicações éticas e legais.

PALAVRAS-CHAVE: inteligência artificial; direito; ética.

ABSTRACT: The article explores the benefits and drawbacks of artificial intelligence in the legal field, providing an analysis of its impact. It aims to demystify how AI works, explaining how these systems operate and are applied in law. The study concludes with an evaluation of the feasibility and ethics of using AI in the legal domain, considering technological advancements and ethical and legal implications.

KEYWORDS: artificial Intelligence; law; ethics.

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, é notável que a evolução tecnológica tem proporcionado mudanças significativas em diversas áreas do conhecimento e da prática humana, com o objetivo de facilitar as atividades humanas, promovendo eficiência e buscando reduzir a margem de erros inerentes às operações manuais. Entre essas inovações tecnológicas, destaca-se a inteligência artificial (IA), um campo da ciência da computação que se dedica ao desenvolvimento de sistemas capazes de realizar tarefas comumente atribuídas a humanos.

¹ Pós-graduanda em Gestão Pública. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Alagoas. E-mail: edinellicro@gmail.com.

² Graduanda em Ciência da Computação na Universidade Federal de Alagoas. Técnico em Mecânica no Instituto Federal de Alagoas. E-mail: mibp@ic.ufal.br.

Dessa forma, a inteligência artificial pode ser definida, de forma simples, como a capacidade de um sistema computacional de aprender, raciocinar, resolver problemas e tomar decisões com base em dados. Esses sistemas são programados para imitar a cognição humana, empregando algoritmos complexos e técnicas de aprendizado de máquina para processar grandes volumes de informações e identificar padrões.

No âmbito jurídico, a discussão sobre o uso da inteligência artificial é crescente e causa dúvidas, tendo em vista que se trata de um ramo da sociedade que lida diretamente com motivações humanas e com a subjetividade destas. Por um lado, a utilização desses sistemas pode otimizar a análise de documentos legais, a previsão para as decisões judiciais e ser uma ótima ferramenta de auxílio ao juiz para pesquisa de jurisprudência sobre os casos concretos a serem julgados, proporcionando precisão e agilidade em tais tarefas. Por outro viés, a introdução dessas tecnologias levanta questões éticas e legais sobre os limites da atuação e as responsabilidades quanto ao uso da inteligência artificial no direito, além da preocupação com a necessidade de justificar as decisões judiciais, devido à opacidade algorítmica de tais ferramentas.

Nesse sentido, o objetivo deste artigo é analisar os benefícios e malefícios do uso da inteligência artificial no meio jurídico, buscando oferecer uma visão abrangente e equilibrada sobre o tema. Ademais, pretende-se desmistificar o funcionamento da inteligência artificial, explicando de maneira clara e acessível como esses sistemas operam e são aplicados no contexto jurídico.

Para tal fim, a metodologia adotada consistiu em uma pesquisa bibliográfica combinada com estudo de casos de aplicações práticas das ferramentas de IA no direito. A pesquisa bibliográfica envolveu a análise de livros, artigos e legislação relacionados ao uso da inteligência artificial no campo jurídico, enquanto o estudo de caso, por sua vez, aprofundou a discussão ao trazer exemplos em que a IA já está sendo utilizada no direito, com as devidas implicações e análise de desempenho do seu uso.

E, por fim, o artigo visa concluir se é viável e ético o uso da inteligência artificial no direito, considerando tanto os avanços tecnológicos quanto às implicações éticas e legais dessa inovação.

2 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO JUDICIÁRIO

Uma fala comum nos ambientes da ciência da computação é a de que o computador é "burro": tudo o que ele faz é seguir ordens. Mesmo que a instrução seja ambígua ou que sua

execução não tenha um fim explícito, a máquina executante não tem a capacidade de inferir a correteza³ do que está sendo realizado. Por isso, surge a preocupação de que as informações que chegam ao sistema inteligente sejam — em termos gerais — coerentes e padronizadas.

O trabalho do judiciário baseia-se em metodologias bem definidas e procedimentos detalhados e justificados. A lei, em essência, consiste em um conjunto de regras. Este conceito é fundamental para a automatização de qualquer procedimento, o que torna o judiciário uma área promissora para a implementação de sistemas inteligentes que possam auxiliar na produtividade e na precisão das atividades executadas, como na mitigação ou erradicação de erros provenientes de desatenção (transcrição errônea de nomes, erros ortográficos, datas, entre outros) e, claro, na agilidade do processo.

A empresa *International Business Machines* (IBM) identificou seis grandes categorias de possíveis aplicações da inteligência artificial no Direito (*ROSS Intelligence*, 2018), destacando a sua abrangência e potencial transformador. Essas categorias — as quais serão detalhadas mais à frente — incluem a previsão de resultados de litígios, que pode ajudar na tomada de decisões estratégicas; a elaboração de documentos, otimizando tempo e reduzindo erros; a pesquisa jurídica e revisão de contratos, agilizando processos complexos; a identificação de padrões em decisões judiciais, oferecendo percepções valiosas; a identificação de propriedade intelectual em portfólios, garantindo proteção adequada; e o faturamento automático de honorários, promovendo eficiência financeira. Essas aplicações demonstram como a integração de sistemas inteligentes pode revolucionar o funcionamento do judiciário, elevando a precisão, a eficiência e a confiabilidade das operações jurídicas.

Evidenciando esta análise da IBM, o Brasil já conta com diversas iniciativas de implementar sistemas inteligentes na área do Direito. A título de exemplo, a empresa Tikal Tech criou um robô advogado chamado ELI, capaz de realizar cálculos, petições trabalhistas e levar em consideração inúmeros contratos com rapidez.

A IBM também compartilha estatísticas de uma aplicação de Inteligência Artificial para auxiliar advogados, onde foi visto que: “A análise detalhada de determinados contratos, por exemplo, que levava 10 dias no modelo convencional, hoje é realizada pelo advogado em menos de 2 minutos com o auxílio da Inteligência Artificial” (Bareta, 2020).

Na esfera do poder público, o principal avanço é o Projeto VICTOR — batizado de Vitória —, desenvolvido pela Universidade de Brasília para atender o Supremo Tribunal

³ “Correteza”, em ciência da computação, refere-se a qualidade de um algoritmo que é correto com respeito à determinada especificação. Ou seja, um programa que, dado qualquer valor de entrada válido, produz a saída desejada, comprovando que ele foi projetado adequadamente.

Federal. Tocando nos pontos acerca da celeridade dos processos, notou-se que a separação e categorização de recursos extraordinários PJe leva, em média, 30 minutos para ser feita por um ator humano. VitorIA, contudo, leva incríveis cinco minutos para realizar as atividades descritas (Souza, 2020).

Contudo, apesar dos benefícios citados, é necessário também apontar para as preocupações que a tecnologia pode trazer na esfera prática: em especial, compreendendo a IA como um sistema que obtém seus conhecimentos através de uma intervenção humana, é evidente o risco do sistema reproduzir e amplificar preconceitos presentes nos dados de treinamentos, resultando em decisões discriminatórias, sem a consideração da subjetividade presente em cada caso a ser analisado. De acordo com Winner (1980), a tecnologia e suas inovações não são objetos axiologicamente neutros, mas sim produtos que advêm de premissas culturais e políticas e, conseqüentemente, contribuem para consolidar comportamentos culturais e estruturas sociais. Em vista disso, é essencial que o uso de inteligência artificial no Poder Judiciário seja adequadamente ajustado para evitar o reforço de estereótipos e preconceitos sociais que ferem a dignidade da pessoa humana.

Ademais, o cerne das aflições se estende para a transparência nos algoritmos de IA e com o processamento de dados desses sistemas, em relação à compreensão da sociedade em como suas informações são utilizadas e armazenadas nesses procedimentos e a segurança de seus dados sob a luz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Sobre essas questões, os próximos tópicos almejam esclarecer o uso da inteligência artificial e as implicações de seu uso no âmbito jurídico.

3 DESMISTIFICANDO A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Ao abordar a questão da inteligência artificial, um impasse recorrente é a falta de instrução da sociedade em relação a essa tecnologia. Uma expressão comum no campo da computação é que, para um bom entendedor, uma IA é apenas um programa. A compreensão limitada da população sobre como esses sistemas funcionam pode levar a desconfianças e resistências infundadas, dificultando a sua implementação eficaz e ética. É essencial promover a educação e a conscientização sobre os fundamentos da inteligência artificial, explicando como ela funciona, suas capacidades e limitações. Seguindo esta ideia, percebe-se que um bom ponto de partida para a integração simbiótica de qualquer tecnologia é a compreensão de seus fundamentos, tornando crucial explorar o que define uma inteligência artificial e como ela funciona.

Acadêmicos vêm tentando definir o que é Inteligência Artificial há muito tempo. De forma geral, Luger (2005) procura delinear o conceito: “Inteligência Artificial (IA) pode ser definida como o ramo da ciência da computação relacionado à automação de comportamento inteligente.” (tradução nossa). No entanto, esta definição enfrenta dificuldades devido à complexidade do conceito de inteligência. Russel (2020) observa que alguns definem inteligência com base no desempenho humano, enquanto outros pesquisadores preferem a definição de racionalidade, que seria “fazer a coisa certa”. Em suma, podemos entender a IA como um ramo da ciência da computação focado em desenvolver computadores e programas capazes de realizar atividades tipicamente humanas.

Para cada aplicação de um sistema inteligente, é necessário o desenvolvimento de um modelo específico. Uma instância de uma inteligência artificial é um modelo, definido por uma estrutura computacional treinada para realizar tarefas específicas. Em analogia, podemos imaginar que um modelo de inteligência artificial seja como um cozinheiro que utiliza receitas bem definidas para preparar seus pratos. Estas "receitas", na ciência da computação, são compostas de algoritmos⁴ e dados. Os algoritmos guiam o processo de tomada de decisão do modelo, enquanto os dados fornecem a matéria-prima necessária para que o modelo aprenda e se adapte.

O cozinheiro aprende a cozinhar seguindo receitas básicas e aprimora suas habilidades à medida que comete erros, acerta e recebe *feedback*. Com o tempo, esse cozinheiro se torna capaz de criar pratos complexos e até mesmo inventar novas receitas. Um modelo de IA funciona de maneira semelhante: ele começa com informações e tarefas simples e melhora com a prática e com o aumento de conhecimento. Inicialmente, o modelo de IA é treinado com um conjunto básico de dados, aprendendo padrões e regras fundamentais. À medida que é exposto a mais dados e recebe um retorno sobre seu desempenho, o modelo ajusta seus algoritmos para melhorar sua precisão e eficiência. Esse processo iterativo de aprendizado, ajuste e refinamento permite que a IA se torne mais sofisticada e capaz de lidar com tarefas cada vez mais complexas.

Múltiplos modelos podem ser assimilados para executar uma tarefa ou obter um resultado. Por exemplo, na leitura de documentos, é possível utilizar um modelo baseado em OCR — *Optical Character Recognition* —, que é a técnica de reconhecer caracteres de imagens e convertê-los em texto bruto para ser processado pela máquina. Já para compreender o texto obtido, pode-se recorrer ao Processamento de Linguagem Natural (PLN), cujas

⁴ Um algoritmo é uma sequência de instruções bem definidas para resolver um problema ou executar uma tarefa.

implementações são utilizadas por *chatbots*⁵ como *ChatGPT* para extrair informações úteis da linguagem falada ou escrita. Isso contrasta com as linguagens de programação, que são projetadas para serem interpretadas literalmente pela máquina.

Na seção 2, foi exposta uma categorização da IBM acerca de possíveis aplicações de Inteligência Artificial no Direito. Trazendo novamente as seis categorias propostas, vamos explorar algumas técnicas que podem ser utilizadas para alcançar os resultados esperados. Cada categoria apresenta um conjunto único de desafios e oportunidades, e diferentes técnicas de IA podem ser aplicadas para otimizar cada área específica.

Tabela 1: Categorias de aplicação e possíveis técnicas de IA

Categoria	Técnicas
Previsão de resultados de litígios	Com modelos de aprendizado supervisionado, especialmente redes neurais e modelos baseados em árvores (como <i>Random Forests</i> e <i>Gradient Boosting</i>), é possível prever se um novo caso tem mais chances de ganhar ou perder com base em características semelhantes de casos anteriores. Para a utilização no poder público, pode servir como uma ferramenta auxiliar para fundamentar suas decisões com base na jurisprudência disponível acerca de casos similares.
Elaboração de documentos	A IA pode compor documentos usando frases e estruturas que aprendeu de exemplos anteriores, fazendo o uso de Processamento de Linguagem Natural (PLN) e modelos de geração de texto.
Pesquisa jurídica e revisão de contratos	Esta seria como uma ferramenta de busca especializada e eficiente. Utiliza-se PLN para análise semântica e sistemas de recuperação de informações, além de algoritmos de <i>machine learning</i> para análise de similaridade.
Identificação de padrões em decisões judiciais	Aqui seria como olhar para vários resultados e reconhecer padrões. Pode ser utilizada análise de séries temporais e técnicas de <i>clustering</i> (agrupamento).
Identificação de propriedade intelectual em portfólios	Similarmente ao anterior, modelos de classificação e <i>clustering</i> , além de técnicas de reconhecimento de padrões, são uma possível abordagem. O modelo cataloga os ativos de propriedade intelectual de uma empresa e identifica semelhanças ou relações.
Faturamento automático de honorários	Pode ser implementado um sistema de regras baseado em lógica, algoritmos de otimização e aprendizado supervisionado para prever custos.

Fonte: Autores

Para qualquer modelo, uma parte crucial do desenvolvimento é o treinamento com dados. Os dados de treinamento são fundamentais para um bom funcionamento e adaptabilidade de uma IA. Eles são a base sobre a qual o modelo de IA aprende e faz

⁵ Chatbots são aplicações com o intuito de reproduzir conversas humanas através de texto ou voz, geralmente utilizando de um modelo de inteligência artificial.

previsões. A qualidade, quantidade e relevância dos dados de treinamento têm um impacto direto na eficácia e precisão do modelo. Os dados utilizados neste treinamento podem incluir sentenças históricas, detalhes dos casos e critérios de decisão aplicados. Isso garante que o modelo de IA desenvolva uma capacidade robusta de análise e resolução.

Neste momento surge o impasse do volume de dados. A quantidade de processos existentes é diversificada e volumosa, tornando impraticável a catalogação manual de cada um deles. Aqui se faz relevante o Processo de Descoberta de Conhecimento em Bases de Dados (*Knowledge Discovery in Databases* - KDD). Este é um procedimento complexo e estruturado que visa extrair conhecimento útil e compreensível a partir de grandes volumes de dados.

A primeira etapa do processo, seleção de dados, envolve a escolha dos dados relevantes a partir de um conjunto maior. Esses dados são então submetidos a uma limpeza e integração para corrigir inconsistências e remover ruídos⁶. Em seguida, as informações são transformadas em um formato adequado para a mineração (uma forma de análise). Na etapa central, algoritmos de aprendizado de máquina irão identificar padrões e relações significativas. Por fim, a interpretação e avaliação dos resultados garantem que as percepções extraídas sejam precisas, úteis e compreensíveis.

Ao integrar a IA de maneira consciente e educada, podemos não apenas aproveitar suas inovações, mas também garantir que sua aplicação no judiciário e em outras áreas respeite os valores fundamentais da transparência e da equidade. A desmistificação da IA, portanto, é um passo essencial para construir uma sociedade mais informada e preparada para os desafios e oportunidades que essa tecnologia oferece.

A categorização e as técnicas discutidas revelam o vasto potencial da IA para transformar a prática jurídica, oferecendo soluções mais rápidas, precisas e eficientes, conferindo celeridade ao processo. No entanto, é crucial que o desenvolvimento e a implementação dessas tecnologias sejam acompanhados por uma sólida estrutura de responsabilização e supervisão humana, para assegurar que o uso da IA seja ético e alinhado com os princípios de justiça.

⁶ Ruído refere-se a dados irrelevantes ou aleatórios. Neste cenário pode ser fruto de erro humano ou ocasiões extraordinárias.

4 CONSIDERAÇÕES ÉTICAS E LEGAIS DA INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS INTELIGENTES NO JUDICIÁRIO

Entre as principais questões éticas a serem abordadas está a responsabilidade de garantir que a utilização de IA não comprometa a equidade do sistema judiciário. É fundamental assegurar que os sistemas inteligentes sejam implementados de forma a não criar ou reforçar desigualdades existentes, e que suas decisões sejam baseadas em critérios justos e imparciais. A presença de IA no judiciário deve ser acompanhada por um monitoramento contínuo para garantir que esses sistemas não perpetuem preconceitos ou discriminações inadvertidamente.

Um dos maiores desafios éticos é o viés algorítmico, sendo este as distorções e preconceitos presentes em algoritmos de inteligência artificial que resultam em decisões injustas ou discriminatórias (Ferrara, 2023). Esse viés pode surgir de várias maneiras ao longo do ciclo de desenvolvimento e implementação de um algoritmo, especialmente quando os dados usados para treinar a IA não são representativos ou contêm preconceitos históricos. No contexto judicial, por exemplo, um algoritmo de previsão de reincidência criminal que foi treinado com dados tendenciosos pode sugerir penas mais severas para certos grupos étnicos ou socioeconômicos.

Um exemplo desse tendenciamento foi observado nos Estados Unidos, com o sistema *COMPAS*, responsável por determinar a probabilidade de um réu se tornar reincidente — podendo, inclusive, influenciar o veredito do juiz em sentenciar uma pena mais extensa. Uma pesquisa realizada pela ProPublica (2016) revelou que o sistema apresentou uma taxa de acerto de apenas 20% para reincidências violentas. Nas previsões de quem seria mais provável de reincidir, o sistema cometeu erros com motivações distintas. A análise evidenciou que réus negros foram classificados como de “alta probabilidade” de reincidência com mais frequência do que réus brancos. Entre os réus negros que não reincidiram, 45% foram classificados como alto risco, enquanto isso ocorreu em 23% dos casos entre os réus brancos. De maneira similar, réus brancos reincidentes foram classificados como de baixo risco com mais frequência (48%) do que réus negros (28%). A pesquisa aprofundou-se, analisando diferentes parâmetros que evidenciam um perfil racial por parte do sistema. Nota-se, portanto, que é crucial implementar mecanismos para identificar e corrigir esses vieses, garantindo que a IA não perpetue injustiças.

São discutidas, também, diversas técnicas de mitigação de tendências, dentre as quais se destacam a ampliação da base de dados, algoritmos conscientes do viés e mecanismos de

feedback (Ferrara, 2023). No entanto, quando se utiliza dados históricos, a ampliação da base de dados torna-se inviável devido ao volume já extenso de informações e à necessidade de manter a veracidade dos fatos. Uma alternativa viável seria a identificação e remoção de casos e decisões particularmente problemáticas da base de dados. Contudo, a estratégia mais eficaz para o judiciário é, sem dúvida, a implementação de mecanismos de *feedback*. Após cada decisão, o sistema poderia solicitar ao usuário uma avaliação do resultado obtido, permitindo a aplicação de ajustes corretivos conforme necessário.

Para além da discriminação, o processamento de grandes volumes de dados pessoais levanta preocupações significativas sobre privacidade. Tendo em vista a atualidade da discussão em pauta, verifica-se que o Brasil ainda carece de regulamentação específica ao uso de Inteligência Artificial, em especial na esfera jurídica, de modo que a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) deve ser utilizada como norma orientadora para a utilização desses sistemas.

Nessa análise, levantam-se considerações importantes: I) consoante a redação do Art. 6.º, inciso III e Art. 46 da referida Lei, é imprescindível que as organizações do Poder Judiciário adotem as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais e que coletem apenas os dados necessários para a finalidade que se propõe; II) ainda sobre o tema de discriminação, ressalta-se que a LGPD, em seu Art. 6º, inciso VIII, protege os direitos dos titulares de dados contra tratamento discriminatório e exige o respeito à boa-fé, aos direitos humanos e aos princípios de igualdade previstos na Constituição Federal de 1988 ao tratar os dados dos cidadãos; III) o Art. 20 da Lei confere aos titulares dos dados o direito de solicitar uma revisão de qualquer decisão tomada unicamente com base no tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, destacando a importância da atividade humana em conjunto com a IA no processo judicial; e IV) em que instituem o Art. 9.º e Art. 20 da Lei que os titulares dos dados tenham direito de obter informações claras sobre o tratamento de seus dados, incluindo a necessidade de explicar decisões automatizada que afetam o indivíduo, o que pode encontrar óbice na falta de transparência acerca do uso da Inteligência Artificial e carência de explicação sobre seu funcionamento.

Verificamos, portanto, que é primordial determinar um equilíbrio entre a inovação tecnológica e a proteção dos direitos dos indivíduos e seus dados, através de regulamentação específica para o assunto, prevendo a transparência com enfoque ético no desenvolvimento e aplicação da IA, visando garantir seu uso viável e justo pelos operadores do Direito. Sobre essa questão, o Projeto de Lei nº 5.051/2019 deseja estabelecer os princípios para o uso da Inteligência Artificial no Brasil, destacando:

Art. 2º A disciplina do uso da Inteligência Artificial no Brasil tem como fundamento o reconhecimento de que se trata de tecnologia desenvolvida para servir as pessoas com a finalidade de melhorar o bem estar humano em geral, bem como:

I – o respeito à dignidade humana, à liberdade, à democracia e à igualdade;

II – o respeito aos direitos humanos, à pluralidade e à diversidade;

III – a garantia da proteção da privacidade e dos dados pessoais;

IV – a transparência, a confiabilidade e a possibilidade de auditoria dos sistemas;

V – a supervisão humana.

Outra controvérsia que merece a atenção ao se tratar desse tema é a transparência, pois os processos e decisões dos algoritmos devem ser compreensíveis e verificáveis para todas as partes envolvidas. Isso significa que as partes interessadas devem ter acesso a informações sobre como os algoritmos funcionam e como as decisões são tomadas. A falta de transparência pode minar a confiança no sistema judicial e criar uma percepção de arbitrariedade ou injustiça, sendo dever do Poder Judiciário tornar a compreensão desses mecanismos facilitada aos seus cidadãos e agir com transparência no emprego da tecnologia.

Outrossim, o Projeto de Lei põe em evidência a imprescindibilidade da conduta humana para conduzir a tecnologia: não apenas a “supervisão humana” é incluída na redação do Art. 2º, como também em seu Art. 4º, §1º e §2º, que determina que a extensão da intervenção humana no trabalho do sistema de IA deve ser proporcional à complexidade do assunto e discorre sobre a responsabilização do supervisor em caso de dano decorrente da utilização do sistema, desta forma:

Art. 4º Os sistemas decisórios baseados em Inteligência Artificial serão, sempre, auxiliares à tomada de decisão humana.

§ 1º A forma de supervisão humana exigida será compatível com o tipo, a gravidade e as implicações da decisão submetida aos sistemas de Inteligência Artificial.

§ 2º A responsabilidade civil por danos decorrentes da utilização de sistemas de Inteligência Artificial será de seu supervisor.

Em conformidade com o proposto pelo Projeto, a implementação de IA no judiciário deve abordar aspectos críticos como a responsabilização e a importância de não substituir completamente a decisão humana. A responsabilização — comumente discutida nesse contexto sob o nome de *accountability* — se define, em sua descrição mais aceita, pela relação entre um ator e um fórum. Um ator tem a obrigação de explicar e justificar suas condutas, e o fórum possui a autoridade para questionar e emitir julgamentos, como resultado dos quais o ator pode enfrentar consequências. Diz-se, portanto, que *accountability* é a relação entre duas ou mais partes, em que uma das partes é incumbida de prestar contas ou justificar suas condutas à outra, estando sujeita às consequências estabelecidas (Bovens, 2010). É necessário estabelecer quem é responsável por erros ou injustiças resultantes das decisões

algorítmicas – se os desenvolvedores dos algoritmos, os operadores que os utilizam ou outra entidade. Isso ajuda a garantir que há um nível de controle e supervisão sobre as decisões automatizadas, permitindo que erros sejam corrigidos e responsabilidades sejam atribuídas de maneira adequada.

Embora a IA possa ser uma ferramenta poderosa, é fundamental que o parecer final permaneça nas mãos dos seres humanos. Queiroz e Disconzi (2024) explicitam que juízes e advogados possuem capacidades sensíveis e criativas que os algoritmos ainda não podem replicar, como a interpretação dos valores axiológicos e a consideração do contexto individual de cada caso. Assim, a substituição completa da decisão humana por sistemas automatizados pode resultar em uma aplicação da justiça que é tecnicamente correta, mas moralmente inadequada. Como alternativa, foca-se na IA como uma ferramenta consultiva no trabalho dos magistrados, oferecendo análises detalhadas de grandes volumes de dados, identificando padrões e tendências, e sugerindo possíveis decisões baseadas em precedentes. Nesse viés, os autores continuam: “o julgamento sem qualquer intervenção humana, com a simples análise cognitiva e mecanicista da Inteligência Artificial, acende um alerta às possibilidades de injustiças e de uma aplicação mais positivista da lei”.

Dessa maneira, entendemos que a aprovação do Projeto de Lei nº 5051/19 representaria um marco importante na regulamentação da inteligência artificial no Brasil, pois, promovendo princípios como a transparência, responsabilidade, proteção da dignidade humana contra discriminação e, sobretudo, a necessidade de supervisão humana, seria viabilizada a realização de um controle de riscos associados à IA e, por conseguinte, a aplicação de medidas para garantir o uso de seus benefícios e a aplicação prática desse programa nas diversas áreas do direito, estabelecendo diretrizes claras para sua utilização de forma ética.

5 CONCLUSÃO

À medida que avançamos para um futuro onde a inteligência artificial desempenha um papel crescente no sistema judicial, é crucial considerar as tendências emergentes que irão moldar esse cenário. O desenvolvimento de IAs mais transparentes e explicáveis representa um passo vital para aumentar a confiança pública e garantir que as decisões automatizadas possam ser compreendidas e auditadas, sendo a capacidade de uma IA de oferecer explicações claras sobre suas conclusões e processos decisórios entendida como fundamental para promover a transparência e assegurar que a justiça seja aplicada de forma equitativa.

O impacto a longo prazo da IA no sistema judicial é profundo e multifacetado. À medida que essas tecnologias evoluem, o sistema judicial precisará se adaptar continuamente para integrar inovações tecnológicas de maneira eficaz e ética. O aprendizado contínuo e a adaptação às novas capacidades da IA serão essenciais para manter a justiça e a eficiência do sistema. Profissionais do direito, legisladores e desenvolvedores devem colaborar para garantir que a implementação da IA não só melhore a eficiência, mas também preserve os princípios fundamentais de justiça, equidade e respeito pelos princípios constitucionais que protegem a pessoa e a dignidade humana.

Sendo assim, discutimos as aplicações da IA no Direito, com destaque para a importância de desmistificar a inteligência artificial, explorando como os modelos de IA são desenvolvidos e como podem ser aplicados em diversas áreas do direito. Examinamos a necessidade de considerar cuidadosamente as implicações éticas da IA, incluindo a responsabilidade e a supervisão necessárias para garantir uma aplicação justa, com um foco em manter o parecer humano como ultimato.

Entender e regulamentar o uso da IA no judiciário é essencial para garantir um sistema mais justo e eficiente. O avanço da tecnologia oferece grandes oportunidades, mas exige um compromisso contínuo com a ética, a transparência e a responsabilidade. Somente com uma abordagem informada e regulada será possível aproveitar os benefícios da IA enquanto asseguramos que a justiça continue a ser administrada de maneira equitativa e transparente.

REFERÊNCIAS

BERETTA, Luciana. A inteligência artificial acelera processos no meio jurídico e estimula trabalho estratégico de profissionais do setor. **IBM**, 2020. Disponível em: <https://www.ibm.com/blogs/ibm-comunica/inteligencia-artificial-acelera-processos-no-meio-juridico-e-estimula-trabalho-estrategico-de-profissionais-do-setor/>. Acesso em: 05 nov. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 04 nov. 2024.

BOVENS, Marca. Two Concepts of Accountability: accountability as a Virtue and as a Mechanism. **West European Politics**, v.33,ed. 5,p.946-967. 2010. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/01402382.2010.486119>. Acesso em: 09 de ago. 2024.

FERRARA, Emílio. Fairness and Bias in Artificial Intelligence: A Brief Survey of Sources, Impacts, and Mitigation Strategies. **Sci**, v. 6, n. 1, 2023. Disponível em: <https://www.mdpi.com/2413-4155/6/1/3>. Acesso em: 24 jul. 2024.

IBM-Brasil. Software. IBM, 2021 Disponível em: <https://www.ibm.com/br-pt/about?lnk=fab>. Acesso em: 05 nov. 2024.

LARSON, J. *et. al.* How We Analyzed the COMPAS Recidivism Algorithm. **Pro Publica**, 2016. Disponível em: <https://www.propublica.org/article/how-we-analyzed-the-compas-recidivism-algorithm>. Acesso em: 24 jul. 2024.

LUGER, George F. **Artificial intelligence**: structures and strategies for complex problem solving. Harlow, England ; New York: Addison-Wesley, 2005.

PROJETO Victor avança em pesquisa e desenvolvimento para identificação dos temas de repercussão geral. **Superior Tribunal de Justiça**: Brasília, 2021. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=471331&ori=1>. Acesso em 24 de julho de 2024.

QUEIROZ, Gabriel Noll. DISCONZI, Verônica Silva do Prado. O impacto da inteligência artificial no direito: questões éticas e legais. *Revista Ibero-Americana De Humanidades, Ciências E Educação*, v. 10, n. 4, 2024, p. 1388–1406. Acesso em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/13550>. Disponível em: 04 nov. 2024.

ROSS, Intelligence. **Artificial Intelligence (AI) for the practice of law**: An introduction. Disponível em: <https://blog.rossintelligence.com/post/ai-introduction-law>. Acesso em 24 de julho de 2024.

RUSSEL, S; NORVIG, P. **Artificial intelligence**: a Modern approach. 4. ed., [s.l.]: Prentice Hall, 2020. p. 1.

SÁ, Maria de Fátima Freire de; LIMA, Taisa Maria Macena de. Inteligência artificial e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais: o direito à explicação nas decisões automatizadas. **Revista Brasileira De Direito Civil**, v. 26, n. 04, 2021. Disponível em: <https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/584>. Acesso em: 04 nov. 2024.

BRASIL. **Projeto de lei nº 5051, de 2019**. Estabelece os princípios para o uso da inteligência artificial no Brasil.[S.l]: Senado Federal, 2019. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/138790>. Acesso em: 24 jul. 2024.

STF finaliza testes de nova ferramenta de Inteligência Artificial. STF, 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=507120&ori=1>. Acesso em: 24 de jul. 2024.

WINNER, L. Do Artifacts Have Politics? **Daedalus**, v. 109, n. 1, p. 121-136, 1980. Disponível em: <https://faculty.cc.gatech.edu/~beki/cs4001/Winner.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2024.